



EDITAL DE LEILÃO N.º. 02/2.024
PROCESSO N.º. 48/2.024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, torna público para conhecimento de interessados, que se encontra aberto neste Município de Pontal, a Licitação na modalidade **LEILÃO**, tipo **MAIOR LANCE POR LOTE**, tendo por **OBJETO** a cessão onerosa de bens públicos municipais (quiosques da Praça da Matriz “Bortolo Carolo”), nos termos das especificações contidas no edital e anexos. A presente Licitação se processará nos termos deste Edital, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º. 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º. 015/2024. A sessão pública será realizada dia 11/06/2024, a partir das 09h00min, a ser realizada presencialmente na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pontal, situada à Rua Guilherme Silva, n.º. 337, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000.

1. OBJETO

1.1. O presente Leilão Público tem por finalidade obter propostas (maior oferta) para a outorga de cessão onerosa de bens públicos municipais (quiosques da Praça da Matriz “Bortolo Carolo”).

1.2. Os imóveis mencionados no anexo serão cedidos no atual estado em que se encontram na condição “AD CORPUS”, pressupondo-se tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior de nenhuma natureza.

1.3. O presente leilão será conduzido pela Agente de Contratação, ora designado Leiloeiro, a servidora efetiva de carreira Sr^a. Valéria Carvalho Borges.

2. DOS LANCES MÍNIMOS

2.1. Os lances mínimos fixados pela Prefeitura Municipal de Pontal, após regular avaliação mercadológica através de laudos técnicos por 03 (três) corretores de imóveis registrados no CRECI, serão os constantes na tabela a seguir, conforme documentação instrutória encartada nos autos do Processo Administrativo precedente.

Lote	Descrição	Valor Mínimo Mensal	Valor Mínimo Total (60 meses)
01	Quiosque 01: Cafeteria e afins	R\$ 1.343,33	R\$ 80.599,80
02	Quiosque 02: Lanchonete e afins	R\$ 1.343,33	R\$ 80.599,80
03	Quiosque 03: Sorveteria e afins	R\$ 1.343,33	R\$ 80.599,80

3. DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A presente licitação, na modalidade leilão, tem amparo legal na Lei Federal n.º. 14.133/2021, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto Municipal n.º. 015/2024.

4. DO HORÁRIO E LOCAL PARA EXAME DOS BENS

4.1. Para que os possíveis interessados tomem conhecimento *in loco* dos imóveis, estão todos disponíveis para visita pública FACULTATIVA no endereço do mesmo descrito no objeto da licitação, na cidade de Pontal – SP, no horário comercial.

4.2. Se necessário a visita técnica facultativa, deverá ser agendada previamente junto à Agente de Contratação Sr^a. Valéria Carvalho Borges, através do telefone (16) 3953-9999, Departamento de Licitações.

4.3. Os interessados poderão vistoriar os imóveis até um dia útil anterior à data da sessão pública de abertura.



5. DA PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Poderá participar do Leilão pessoas físicas ou jurídicas, por seu representante legal, desde que devidamente inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, documento que deverá ser apresentado ao leiloeiro.

5.2. Não poderão participar deste LEILÃO:

- a) Menores de 18 (dezoito), não emancipados;
- b) Servidores Públicos do Município de Pontal; e
- c) Membros da Comissão de Contratação da Prefeitura e Agente de Contratação.

5.3. Os licitantes não poderão alegar, para fins e efeitos de direito, o desconhecimento das regras e condições contidas no presente edital, bem como da legislação pertinente reguladora da matéria.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar do certame deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Se Pessoa Física:

- a) Carteira de identidade (RG);
- b) CPF (cadastro de pessoa física);
- c) Comprovante de emancipação, quando for o caso;
- d) Comprovante de Residência.

6.2. Se Pessoa Jurídica:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
b1) Os documentos descritos no subitem “b” deverão estar acompanhados da última alteração em vigor, caso não esteja consolidado. Se a última alteração em vigor estiver consolidada não há necessidade de juntar o contrato social.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. O leilão será realizado conforme discriminado no Anexo I do Edital.

7.2. O Município de Pontal, não cederá o bem imóvel cujo lance ou oferta não seja igual ou maior do que o valor inicial mínimo referencial, expresso no Anexo I do Edital.

7.3. Durante o leilão pode ser realizada oferta sucessiva de lances, sempre com valores que superem ao lance anteriormente efetuado. Não serão admitidos lances com valores idênticos ou que visem a igualar a oferta de algum interessado.

7.4. No momento em que os interessados não mais se dispuserem a realizar novos lances, o Leiloeiro identificará o ofertante da maior proposta e lhe adjudicará o objeto em questão.

7.5. A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

7.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Leiloeiro.

7.7. Não será dado nenhum tipo de garantia ou compensação ao adquirente, mas apenas mera expectativa de direito de firmar contratação.



7.8. O presente Edital não importa em obrigação de cessão, caso as ofertas não atinjam o valor mínimo inicial da avaliação balizada.

7.10. O Município de Pontal, reserva seu direito de adiar, suspender, alterar ou revogar o presente Leilão, no todo ou em parte, sem que caiba a terceiros reclamação de qualquer espécie, tampouco geração de direitos.

7.11. Faz parte integrante deste edital o Anexo – I contendo a especificação técnica dos imóveis objeto do presente procedimento de cessão.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR LANCE POR LOTE**.

8.2. O resultado da presente licitação será conhecido ao final da sessão pública.

8.3. A ata do leilão será lavrada ao cabo do leilão e estará disponível para consulta na Prefeitura Municipal, no primeiro dia útil seguinte a data da sessão pública.

9. DO PROCEDIMENTO

9.1. O presente leilão será realizado na modalidade presencial, cuja sessão pública de abertura ocorrerá no próximo dia 11/06/2024, às 09h00, a ser realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pontal, situada a Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000.

9.2. O leiloeiro, especialmente designado, examinará os documentos de credenciamento previamente nos termos deste Edital.

9.3. O leilão será conduzido pelo Agente de Contratação, ora designado Leiloeiro, a servidora efetiva de carreira Sr^a. Valéria Carvalho Borges.

9.4. Os lances serão ofertados de cada vez, os quais deverão ser igual ou acima do valor mínimo inicialmente estimado de abertura, previsto no referido Anexo I.

9.5. Os lances de oferta serão feitos de forma presencial verbal (oral), e apenas serão considerados aceitos os lances de valor igual ou superior ao da prévia avaliação do valor mínimo inicialmente estimado de abertura.

9.6. A partir do preço mínimo, ficará a cargo do Leiloeiro, durante a disputa de lances verbais do Leilão, estabelecer a diferença mínima para os lances subsequentes.

9.7. O leiloeiro, atendidas as conveniências do Município, poderá fracassar o Leilão caso não sejam obedecidos os critérios acima descritos.

9.8. O Município reserva-se o direito de não liberar o bem que não alcançar o preço mínimo de cessão.

9.9. Somente poderão participar da fase dos lances verbais, os licitantes que apresentarem os documentos de credenciamento e estiverem de acordo com o solicitado neste Edital.

9.10. Será declarada vencedora a oferta de MAIOR LANCE, lavrando-se Ata, que irá assinada pelo Leiloeiro e por todos os licitantes presentes.

9.11. A todos os interessados, é dado o direito de vistoriar (facultativo) o imóvel que estiver interessado em locar no presente leilão, não podendo alegar ignorância quanto ao estado ou impedimentos do mesmo, caso opte por não realizar a vistoria técnica facultativa.

9.12. A Prefeitura Municipal de Pontal se reserva no direito de anular ou revogar, total ou parcialmente a presente Licitação, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 015/2024.



10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos feitos a título de cessão onerosa serão MENSAIS e deverão ser realizados mediante pagamento de Guia de Recolhimento especificamente emitida para este fim.

11. DA TRANSFERÊNCIA DO IMÓVEL

11.1. Em se tratando de cessão onerosa a título precário, não haverá transferência da titularidade do imóvel, em seu registro cartorário, em favor da licitante vencedora.

12. DAS PROIBIÇÕES

12.1. É vedada a participação, direta ou indireta, de servidores do Município de Pontal, assim como de pessoas jurídicas, das quais estes participem.

13. DAS DESPESAS

13.1. Todas as despesas decorrentes da montagem da estrutura comercial no imóvel correrão por ordem, risco e conta do adjudicatário.

14. DAS ADVERTÊNCIAS

14.1. Em razão de conveniência ou contingência administrativa, o Município até a data do leilão, poderá adiar ou revogar o presente Edital, no todo ou em parte, modificar as condições nele estabelecidas ou mesmo retirar qualquer lote do apregoamento, sem que assista aos interessados qualquer direito à indenização ou reclamação.

14.2. Todo aquele que impedir, perturbar, fraudar, afastar ou procurar afastar licitantes por meio ilícito, estará sujeito, além das penalidades previstas na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

15. DAS PENALIDADES

15.1 O arrematante que deixar de cumprir os dispositivos contidos neste Edital, será considerado inadimplente bem como submetido às sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

16. DA AUSÊNCIA DE COMISSÃO E DA PUBLICIDADE

16.1. O Leilão será conduzido pelo Agente de Contratação, neste ato ora designado Leiloeiro, o servidor efetiva de carreira Sr^a. Valérica Carvalho Borges, que não fará jus a nenhuma comissão, gratificação ou benefício financeiro de qualquer natureza sobre as adjudicações efetivadas.

16.2. O Edital terá sua publicação de forma resumida na Imprensa Oficial e no sítio eletrônico institucional da Municipalidade.

16.3. Eventuais dúvidas ou esclarecimentos deverão ser dirimidas com o Leiloeiro através do seguinte e-mail: licitacao@pontal.sp.gov.br.

17. DA ATA

17.1. Encerrado o Leilão, será lavrada ata circunstanciada, na qual figurará o bem imóvel objeto de apregoamento, bem como o valor mensal vencedor e os trabalhos de desenvolvimento da licitação, em especial os fatos relevantes.

17.2. A ata será assinada, ao seu final pelo Leiloeiro e pelos representantes dos licitantes credenciados.



18. DO DIREITO DE PETIÇÃO

18.1. Qualquer licitante poderá apresentar recurso ao Leiloeiro, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata.

18.2. Interposto, o recurso será comunicado por publicação no Diário Oficial do Município às demais licitantes, que poderão impugná-lo em igual prazo. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, o Leiloeiro poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

18.3. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante, que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Leiloeiro, deverão ser apresentados por escrito.

18.4. O recurso interposto será encaminhado ao Leiloeiro, logo após ter sido protocolizado no Departamento de Licitações, à Rua Guilherme Silva, n.º. 337, Centro, Pontal/SP.

18.5. A solicitação de esclarecimentos, a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, deverá ser efetuada pelas pessoas físicas/jurídicas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para o leilão.

19. DA REVOGAÇÃO

19.1. Antes da celebração do Contrato, o Gestor Municipal poderá, no interesse público, revogar este leilão, parcial ou totalmente, devendo, no caso de ilegalidade, anulá-lo, no todo ou em parte, em despacho fundamentado, quer de ofício, quer mediante provocação de terceiros.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Maiores esclarecimentos e cópias do Edital poderão ser obtidos no Setor de Licitações, junto ao Paço Municipal, sito à Rua Guilherme Silva, n.º. 337, Centro, Pontal/SP, no horário de expediente administrativo (das 8h às 11h30 e das 13h às 17h).

20.2. A solicitação de esclarecimentos, a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, deverá ser efetuada pelas pessoas físicas/jurídicas interessadas em participar do certame até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida para o leilão.

20.3. O presente Edital não importa em obrigação de venda, desde que as ofertas não atinjam o valor do lance inicial (lance mínimo) estabelecido no ANEXO I.

20.4. A participação do Leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital. Os casos omissos serão resolvidos pelo Leiloeiro.

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Leilão Público, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, caso não sejam sanadas por esta Prefeitura Municipal de Pontal.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1 A Adjudicação e Homologação serão feitas pelo Exmo. Prefeito Municipal.

Pontal/SP, em 13 de maio de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal





EDITAL DE LEILÃO N.º. 02/2.024
PROCESSO N.º. 48/2.024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Cessão onerosa de bens públicos municipais (quiosques da Praça da Matriz “Bortolo Carolo”), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por até igual período, na forma do inciso I do artigo 110 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista que está em vias de conclusão a execução de reforma completa da Praça da Matriz “Bortolo Carolo” e levando em consideração que, após referida reforma, a praça passará a contar com área de alimentação dotada de 03 (três) quiosques, a presente contratação faz-se necessária, haja vista que o processo licitatório se afigura como meio elegível para repasse à iniciativa privada da operação dos mencionados bens públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A presente contratação visa tornar a área alimentícia da Praça da Matriz “Bortolo Carolo” atrativa a munícipes e a turistas, propondo que nela funcionem estabelecimentos alimentícios de segmentos distintos, diversificando a oferta de opções gastronômicas do Município. Por tal razão, a Administração Licitante opta em repassar à exploração da iniciativa privada os quiosques existentes, entretanto delimitando os segmentos específicos que deverão ser explorados, quais sejam:

Lote	Descrição
01	Quiosque 01: Cafeteria e afins
02	Quiosque 02: Lanchonete e afins
03	Quiosque 03: Sorveteria e afins

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Esta municipalidade exigirá da CONTRATADA garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por qualquer das seguintes modalidades (a critério do adjudicatário):

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O modelo de execução do objeto será o de cessão onerosa dos bens públicos mencionados em favor dos adjudicatários desta licitação, com finalidade específica de exploração comercial do ramo alimentício, sendo-lhes defeso utilizar os respectivos quiosques em segmentações diferentes das previstas neste Edital, em seus anexos e no Contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. Não se aplica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização



6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.6.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento das parcelas mensais devidas pelo contratado, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da vistoria inicial do imóvel, do ato de entrega das chaves, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).



6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada;

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Não se aplica.

Liquidação

7.2. Não se aplica.

Prazo de pagamento

7.3. Os pagamentos devidos pelos adjudicatários à Municipalidade se vencerão a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato respectivo, devendo o pagamento ser realizado mediante o recolhimento de guia própria, a ser disponibilizada pelo Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal.

7.4. No caso de atraso pelo Contratado, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.5. O pagamento será realizado mediante o recolhimento de guia própria, a ser disponibilizada pelo Departamento de Arrecadação da Prefeitura Municipal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O adjudicatário será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade LEILÃO, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pela MAIOR LANCE POR LOTE.



Forma de fornecimento

8.2. Não se aplica.

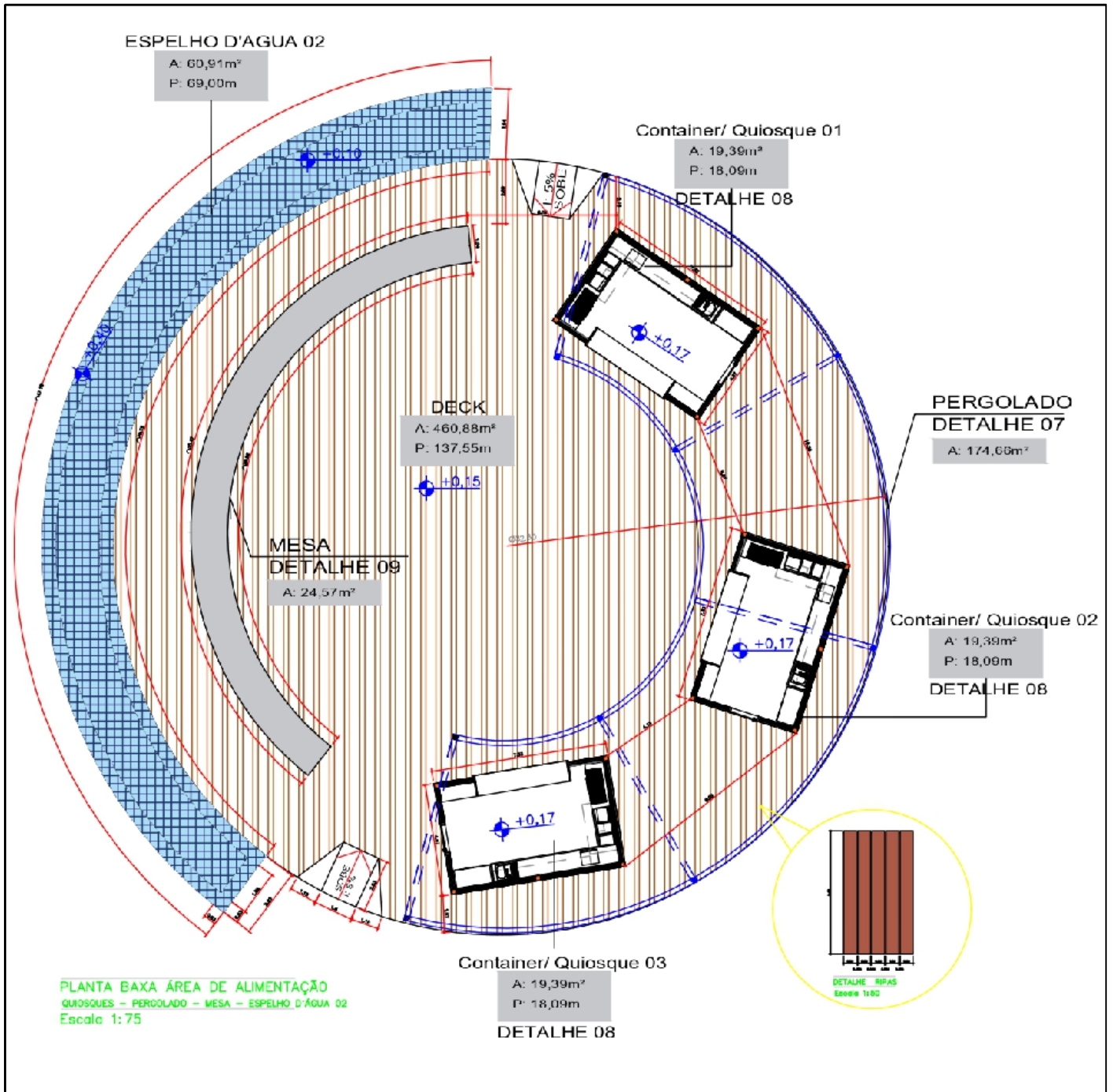
9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A receita estimada total da contratação é de R\$ 241.799,40 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Pontal/SP, em 13 de maio de 2.024.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal







EDITAL DE LEILÃO N°. 02/2.024
PROCESSO N°. 48/2.024

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA INICIAL

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

Lote	Descrição	Valor Mensal	Valor Total (60 meses)
01	Quiosque 01: Cafeteria e afins	R\$	R\$
02	Quiosque 02: Lanchonete e afins	R\$	R\$
03	Quiosque 03: Sorveteria e afins	R\$	R\$

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

NOME DO RESPONSÁVEL PARA ASSINAR CONTRATO:

Cargo do Responsável:

RG:

CPF:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Data de Nascimento:

Endereço (com bairro e CEP):

Telefone:

Declaramos nossa inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e às cláusulas e condições do respectivo Edital que trata a presente proposta; que observaremos, integralmente e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.





EDITAL DE LEILÃO N.º. 02/2.024
PROCESSO N.º. 48/2.024

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA _____ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) PARA CESSÃO ONEROSA DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS (QUIOSQUES DA PRAÇA DA MATRIZ “BORTOLO CAROLO”).

O MUNICÍPIO DE PONTAL, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. Prefeito Municipal, RG nº _____ e CPF nº _____, de ora em diante designado CEDENTE, e a empresa _____ (em recuperação judicial/extrajudicial, quando for o caso), inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, com sede/domicílio _____, nº _____, _____ - _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedor(a) da licitação em epígrafe, doravante denominado(a) CESSIONÁRIA, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Cessão onerosa de bens públicos municipais (quiosques da Praça da Matriz “Bortolo Carolo”).

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Descrição	Valor Mensal	Valor Total (60 meses)
01	Quiosque 01: Cafeteria e afins	R\$	R\$
02	Quiosque 02: Lanchonete e afins	R\$	R\$
03	Quiosque 03: Sorveteria e afins	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do cessionário;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é prorrogável por até 10 anos, posto que a avença trata de avença que gera receita sem investimentos, na forma do artigo 110 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o cessionário.

2.3. O cessionário não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o cessionário tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total do presente contrato é da contratação é de R\$ (.....).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao cedente e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura deste contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo cedente, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o cessionário pagará ao cedente a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CEDENTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Cessionário, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Notificar o cessionário, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução da avença;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo cessionário;
- 8.5. Aplicar ao cessionário as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.6. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Cessionário;
- 8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo cessionário no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Cessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do cessionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Cessionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de sua atividade comercial, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução de sua atividade comercial, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o cessionário deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, sempre que solicitado, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do cessionário; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



9.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante e as normas de vigilância sanitária.

9.12. Devolver o imóvel nas mesmas condições que o recebeu, arcando às suas expensas com quaisquer despesas necessárias para sua restauração, inclusive reforma, pintura, reparos e outras demandas.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Esta municipalidade exigirá da CESSIONÁRIA garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por qualquer das seguintes modalidades (a critério do adjudicatário):

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o cessionário que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao cessionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i. **Advertência**, quando o cessionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- i) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe *o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Cedente ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Cedente ao Cessionário, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Cessionário, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).



11.7. A personalidade jurídica do Cessionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o cessionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Cedente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do cessionário para com a Administração cedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes de outros contratos administrativos que o cessionário possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. É permitido ao Município, ante o caráter precário da presente cessão onerosa, requisitar de volta, sem ônus e por razões de interesse público, os bens cedidos, hipótese em que deverá notificar o cessionário com 60 (sessenta) dias de antecedência.

12.2.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o cessionário mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As receitas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, sendo que a relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo cedente, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#) e na Lei nº 8.245, de 1991, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, além de normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum Estadual da Comarca de Pontal, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local],[dia]de[mês] de[ano].

Representante legal do CEDENTE

Representante legal do CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTAL

CONTRATADO:

CONTRATO Nº. (DE ORIGEM):

OBJETO: Cessão onerosa de bens públicos municipais (quiosques da Praça da Matriz “Bortolo Carolo”).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/MS;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/MS – CadTCE/MS”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 286.523.818-01

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 286.523.818-01

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante/cedente:

Nome: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 286.523.818-01

Assinatura: _____





Pela contratada/cessionária:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: LORENA MARCELI DE SOUZA

Cargo: Escriturária | Gestor de Contratos e Instrumentos Análogos (Função Gratificada)

CPF: 431.443.428-74

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/CEDENTE:

Nome: JOSÉ CARLOS NEVES SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 286.523.818-01

Assinatura: _____

